ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM BOTÃO DE PÂNICO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS PARA O Sesc/SC**, para atender a demanda de segurança das unidades do Sesc/SC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O serviço deverá ser prestado conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO TÉCNICA EM COMUM À TODAS AS UNIDADES
1 - A empresa deve definir juntamente com a Gerência da Unidade a localização das câmeras, sensores e botões de pânico, inicialmente e a qualquer tempo, sempre que Gerência da Unidade considerar a medida necessária; 2 - A empresa deverá especificar a quantidade de equipamentos (câmeras, sensores e botões de pânico, DVR, controles, etc.) e demais materiais (cabeamento, racks, conduletes, calhas, canaletas, etc.), que serão usados após **VISITA FACULTATIVA ÀS UNIDADES, DEVENDO SER APRESENTADA DECLARAÇÃO ASSUMINDO OS RISCOS E RESPONSABILIDADES CASO A VISITA NÃO SEJA REALIZADA**; 3 - Toda a infraestrutura civil necessária, material e mão de obra necessária à instalação dos equipamentos/sistemas deverá ser fornecida pela empresa e seus custos deverão ser diluídos na mensalidade dos serviços; 4 - A instalação do serviço deve ser feita de forma independente, sem interferir na infraestrutura de TI existente. 5 - Não será permitido utilizar a infraestrutura (racks, calhas, canaletas, etc.) existente destinada à rede lógica da Unidade. 6 - Refazer o(s) serviços(s) e/ou substituir o(s) equipamento(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Termo de Referência ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes; 7 - Executar a instalação de câmeras posicionadas estrategicamente para cobrir áreas críticas do local; 8 - As câmeras utilizadas deverão ser de alta resolução com capacidade de visão noturna e resistência às condições climáticas; 9 - O sistema de gravação deverá ser configurado para gravação por detecção de movimento e armazenamento pelo período mínimo de 30 (trinta) dias; 10 - A empresa deverá manter todas as gravações das imagens das câmeras nos DVRs/NVRs a uma resolução mínima de 1280x 720 pixels e uma taxa de 5 (cinco) quadros por segundo; 11 - Deverá ser ofertada a possibilidade de acesso remoto para visualização em tempo real das imagens e controle do sistema; 12 - A empresa deverá fornecer link de internet e aplicativo ou site para transmissão das imagens e para controle remoto das câmeras; 13 - Todo o equipamento/material/software necessário ao funcionamento dos sistemas deverá ser fornecido pela empresa e seu custo deverá estar diluído na mensalidade; 14 - Nos casos de adição de novos componentes, o Sesc/SC não admitirá a cobrança de nenhum valor, inclusive a título de licença de software; 15 - Deverá ser prevista a utilização de sensores de movimento e sirenes de alarmes para alertar sobre atividades suspeitas; 16 - Deverá ser prevista a possibilidade de emissão de relatórios que registrem o local, a hora e a espécie de ocorrência em caso de violação ou invasão da área protegida; 17 - Deverá ser prevista a instalação de botões de pânico que ao serem acionados gerem um chamado de atendimento tático operacional; 18 - A empresa deverá possuir equipe treinada disponível para apoio operacional (tático) 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana; 19 - Executar, em cada Unidade, a manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em perfeitas condições de uso e operando com qualidade e segurança, consistindo em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças não ajustáveis,

com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, sempre que necessário;

20 - A empresa deverá possuir disponibilidade de equipe treinada disponível para atendimento a chamado técnico para manutenção dos equipamentos, quando necessário, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana.

21 - E empresa deverá cumprir todas as regulamentações de privacidade e segurança de dados aplicáveis.

QUANTITDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS (CÂMERAS, SENSORES E BOTÕES DE PÂNICO) POR UNIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL DOS SERVIÇOS					
LOTE	**UNIDADES Sesc**	**CÂMERAS (*)**	**SENSORES (*)**	**BOTÕES DE PÂNICO (*)**	**VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO**
1	**XANXERÊ** **XANXERÊ (ESCOLA)**	24	44	3	R$ 1.705,00
	CHAPECÓ	70	62	3	R$ 7.507,32
	CHAPECÓ (ESCOLA) **CHAPECÓ (MESA BRASIL)**	26	24	3	R$ 4.769,65
	SÃO MIGUEL DO OESTE (ESCOLA)	21	13	3	R$ 921,15
	SÃO MIGUEL DO OESTE	70	16	3	R$ 2.230,37
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 17.133,49**
2	**PRAINHA**	79	4	3	R$ 3.950,00
	ESTREITO **ESTREITO (ESCOLA)**	49	24	3	R$ 3.950,00
	PALHOÇA	25	25	3	R$ 3.950,00
	INGLESES	21	10	3	R$ 3.201,82
	SÃO JOSÉ	15	19	3	R$ 3.201,82
	BIGUAÇU (ACADEMIA)	5	5	3	R$ 1.210,00
	BIGUAÇU (COMUNIDADE)	20	15	3	R$ 2.625,00
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 22.088,64**
3	**BRUSQUE**	42	33	3	R$ 4.950,00
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	24	21	3	R$ 815,00
	RIO DO SUL	109	34	3	R$ 13.795,83
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 19.560,83**
4	**ARARANGUÁ**	80	64	3	R$ 7.393,33
	ARARANGUÁ (ACADEMIA)	7	6	3	R$ 1.207,51
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 8.600,84**
5	**CURITIBANOS**	79	30	3	R$ 5.569,12
	LAGES	60	45	3	R$ 3708,85
	SÃO JOAQUIM	28	9	3	R$ 815,00

	URUBICI	8	1	3	R$ 445,00
	CAÇADOR	30	20	3	R$ 1.800,00
	JOACABA	12	12	3	R$ 445,00
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 12,782,97**
6	**JOINVILLE**	153	95	3	R$ 18.767,17
	JARAGUÁ DO SUL	81	80	3	R$ 2.949,00
	MAFRA	48	36	3	R$ 2.230,00
	SÃO BENTO DO SUL	52	47	3	R$ 2.580,00
	CANOINHAS	32	28	3	R$ 2.890,00
				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE	**R$ 29.416,17**

(*) Quantidades sugeridas. É necessário que seja feita vista às unidades para o levantamento correto do quantitativo de equipamentos necessários.

2.2 - Para a execução dos serviços a empresa deverá indicar a quantidade de equipamentos para atender a necessidade de cada unidade, devendo essas quantidades serem confirmadas durante todo o serviço.
2.3 - Fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e operação do sistema;
2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação dos materiais/sistemas, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Sesc/SC em virtude dos serviços executados em suas dependências por seus funcionários;
2.5 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Sesc/SC quanto aos registros dos acessos e disparos de alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação;
2.6 - Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Sesc/SC sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
2.7 - Manter o sistema funcionando durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptamente (incluindo sábados, domingos e feriados); excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, previamente acordada com a gerência, as quais deverão ser executadas durante o horário de funcionamento da unidade;
2.8 - Disponibilizar serviço de vigilância suplementar (apoio tático) para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto dos sistemas e consequente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento;
2.9 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados (mão-de-obra);
2.10 - Comunicar à Gerência da Unidade todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Sesc/SC;
2.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
2.12 - Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência da Unidade, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar;
2.13 - Fornecer todo material e equipamento necessários para instalação e perfeito funcionamento do serviço, como cabos, eletrodutos, canaletas, etc.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para instalação completa de todas as funcionalidades do serviço, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - O prazo inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias , desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação.
3.3 - A execução individual do serviço será em cada Unidade do Sesc/SC relacionadas abaixo:

LOTE	UNIDADES SESC
1	**XANXERÊ** - Rua Cel. Passos Maia, 691 – Centro, 89820-000, Xanxerê, (49) 3433-5990 **XANXERÊ (ESCOLA)** - R. da Paz, 256 - La Salle89820-000, Xanxerê, (49) 3433-6827
	CHAPECÓ Rua Brasília, 475-D - Jardim Itália89802-330, Chapecó, (49) 3319-9100
	CHAPECÓ (ESCOLA) - Rua Brasília, 393 - Jardim Itália, 89802-330, Chapecó, (48) 3437-9687 **CHAPECÓ (MESA BRASIL)** - Travessa 13 de Maio, 32-50 - Jardim Itália, 89802-330, Chapecó, (49) 3328-7550
	SÃO MIGUEL DO OESTE (ESCOLA) - Rua Marechal Floriano, 346 – Centro, 89900-000, São Miguel do Oeste
	SÃO MIGUEL DO OESTE - Rua Almirante T Amandaré, nº 969 – Centro, 89900-000, São Miguel do Oeste, (49) 3621-3082
2	**PRAINHA** - Travessa Siryaco Atherino, 100 – Centro, 88020-183, Florianópolis, (48) 3229-2200
	ESTREITO - Rua Santos Saraiva, 289 – Estreito, 88070-100, Florianópolis, (48) 3954-7550 **ESTREITO (ESCOLA)** - Rua General Gaspar Dutra, 913, 88070-001, Florianópolis, (48) 3954-7550
	PALHOÇA - Rua João Pereira dos Santos, nº 303 - Ponte Imaruim, 88130-475, Palhoça, (48) 3341-7900
	INGLESES - Rodovia Armando Calil Bulos, 6375 - Supermercado Angeloni, Loja 06, 1º Piso - Ingleses Norte, 88058-001, Florianópolis, (48) 3266-8429
	SÃO JOSÉ - Rua João Sandim, nº 402 – Ipiranga, 8111-350, São José, (48) 3258-9454
	BIGUAÇU (ACADEMIA) - Rua Coronel Teixeira De Oliveira, 128 - Centro, Dentro do Angeloni, 2º andar, 88160-130, Biguaçu, (48) 3285-2016
	BIGUAÇU (COMUNIDADE) - Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Bairro Universitário, Biguaçu, (48) 3243-0739
3	**BRUSQUE** - Rua Arno Carlos Gracher, 211 – Centro, 88350-310, Brusque, (47) 3351-2599
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Av. Central, 360 - Edifício Brasil Central – Centro, 88330-668, Balneário Camboriú, (47) 3363-4216
	RIO DO SUL - Rua Engº Odebrecht, 500 – Budag, 89165-41, Rio do Sul, (47) 3521-2798
4	**ARARANGUÁ** - Av. Sete de Setembro, 755 – Centro, 88900-015, Araranguá, (48) 3524-0189
	ARARANGUÁ (ACADEMIA) - Avenida Getúlio Vargas, 1259 – Urussanguinha, 88905-482, Araranguá, (48) 3524-3268
5	**CURITIBANOS** - Rua Francisco Rauen, nº 675 - Nossa Senhora Aparecida, 88520-000, Curitibanos, (49) 3245-1858
	LAGES - Avenida Dom Pedro II, 1693 - Universitário, 88509-001, Lages, (49) 3251-5150
	SÃO JOAQUIM - Rua Marcos Batista, nº 1.040 - Centro, 88600-970, São Joaquim, (49) 3233-4061
	URUBICI - Avenida Adolfo Konder, nº 655 – Urubici, 88650-000, Urubici, (49) 3278-5525

	CAÇADOR - Rua do Contestado, s/nº - Berger, 89500-000, Caçador, (49) 3563-8783
	JOAÇABA - Rua Getúlio Vargas, 285 – Centro, 89600-000, Joaçaba, (49) 3521-2379
6	**JOINVILLE** - Rua Itaiópolis, 470 - América, 89204-100, Joinville, (47) 3441-3300
	JARAGUÁ DO SUL - Rua Jorge Czerniewicz, 633 – Czerniewicz, 89255-000, Jaraguá do Sul, (47) 3275-7800
	MAFRA - Rua São João Maria, 520 - Vila Ferroviaria, 89300-000, Mafra, (47) 3642-5747
	SÃO BENTO DO SUL - Rua Jorge Zipperer, 101 – Centro, 89280-490, São Bento do Sul, (47) 3633-7500
	CANOINHAS - Avenida Dos Expedicionários, 2100 - Campo da Água Verde - 89466-312, Canoinhas, (47) 3622-7026

3.2- O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.
3.3- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviço válida, conforme objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
3.4- Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, constantes no Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviço de mesma natureza do objeto desta licitação;
4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a especificação mínima do serviço executado, bem como o valor total fornecido;
4.3 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para transporte e fornecimento dos produtos;
5.1.2 - Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação exigida, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da CONTRATADA;
5.1.3 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
5.1.4 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
5.1.5 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
5.1.6 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega do serviço e instalação.
5.1.7 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta aquisição, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos produtos entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;
5.1.8 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços a serem executados, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;

5.1.9- Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;
5.1.10 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
5.1.11 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;
5.1.12 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração e na execução dos serviços prestados, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.;
5.1.13 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
5.1.14 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.
5.1.15 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
5.1.16 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;
5.1.17 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;
5.1.18 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;
5.1.19 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
5.1.20 - Ficar ciente que poderá haver redução do quantitativo, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;
5.1.21 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o contratante manifesta absoluta ciência.
5.1.22 - A CONTRATADA deve estar ciente que com a assinatura do contrato, declara para devidos fins que não possui parentesco até o 3º grau civil, afim, consanguíneo, ou que seja conjugue ou companheiro, de qualquer servidor ou ocupante de cargo de direção no Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – Sesc/SC;
5.1.23 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por escrito a fim de verificar a necessidade de elastecimento do prazo, caso haja algum imprevisto na execução do serviço.
5.1.24 - Toda a infraestrutura, material e mão de obra necessária à instalação dos equipamentos deverá ser fornecida pela CONTRATADA e seus custos deverão ser diluídos na mensalidade;
5.1.25 - Todo o software necessário ao funcionamento do sistema deverá ser fornecido pela CONTRATADA e seu custo também deverá estar diluído na mensalidade. Nos casos de adição de novos componentes, o(s) Contratante(s) não admitirá(ão) a cobrança de nenhum valor a título de licença de software;
5.1.26 - A CONTRATADA deve fornecer LINK DE INTERNET para transmissão das imagens e de para controle remoto;

5.1.27 - A CONTRATADA deverá manter todas as gravações das imagens das câmeras pelo período mínimo de 30 (trinta) dias nos DVRs/NVRs a uma resolução mínima de 1280x 720 pixels e uma taxa de 5 quadros por segundo;

5.1.28 - Todos os custos de infraestrutura civil necessária à instalação dos equipamentos deverão ser arcados pela CONTRATADA;

5.1.29 - A CONTRATADA deve definir juntamente com a Gerência da Unidade, a localização das câmeras, sensores e botões de pânico, inicialmente e a qualquer tempo, sempre que Gerência da Unidade considerar a medida necessária;

5.1.30 - Refazer o(s) serviços(s) e/ou substituir o(s) equipamento(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Termo de Referência ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

5.1.31 - Executar, em cada Unidade, a manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em perfeitas condições de uso e operando com qualidade e segurança, consistindo em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças não ajustáveis, com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, sempre que necessário;

5.1.32 - A instalação referente ao serviço deve ser feita de forma independente e não interferir na infraestrutura de TI existente. Não será permitido utilizar racks destinados a rede lógica das Unidades.

5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo monitoramento eletrônico;

5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

5.2.5 - Encaminhar correspondências e comunicados, por intermédio da Gerência da Unidade ou da Diretoria Administrativa, nesta ordem, para regularização da execução das atividades, de caráter de ressarcimento de danos ou dedução de valores pela falta de funcionários, e serão entregues em mãos aos Supervisores designados pela Contratante, podendo, ainda, ser encaminhadas via correio.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

WESLLEY TEIXEIRA NEGRÃO
GTI